



PREFEITURAMUNICIPAL DEJANDAÍRA
Av. Aristofanes Fernandes — S/N, Centro — Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.CNPJ:
08.309.239/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS 'A', 'B', 'C', 'D', E 'E' GERADOS NA CIDADE DE JANDAÍRA/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos 'A', 'B', 'C', 'D', E 'E' gerados no Município de Jandaíra/RN, em conformidade com a Resolução CONAMA N.º 358/2005, Resolução RDC ANVISA N.º 306/2004, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde dos profissionais da saúde e da população. Assim, em atendimento às normas vigentes em nosso país, a contratação de serviço de manejo específico dos resíduos do serviço de saúde (RSS) se mostra essencial e imprescindível, garantindo, portanto, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Atenciosamente,

3. ESPECIFICAÇÃO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. DE MEDIDA | Valor médio Unit. (R\$) | Valor totamédio. (R\$) |
|------|--|--------|-----------------|-------------------------|------------------------|
| 1 | SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO ED RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FNIAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES ED SAÚDE DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADOS BOMBONAS ED 200 LTIROS CADA, QUE SERÃO FORNECIDAS PELA EMPRESA, EM REGIME DECOMODADO, SEM CUSTO ADICIONAL. | 300 | BOMBONA | 118,33 | 35.499,00 |

Este documento foi assinado digitalmente por VALMIR WAGNER FERNANDES DAMASCENA PINHEIRO (CPF 008.983.154-33) em 28/12/2023 09:55:37 e VALMIR WAGNER FERNANDES DAMASCENA PINHEIRO (CPF 008.983.154-33) em 28/12/2023 09:57:42



4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados sob o comando e orientação da Secretaria Municipal de Urbanismo, nas seguintes Unidades de Saúde:

| UNIDADE | ENDEREÇO | DATA PARA COLETA |
|------------------------------|---------------------------------------|------------------|
| UBS – Francisco Canindé | Rua, Francisco das Chagas Fernandes | A COMBINAR |
| UBS – Posto de Aroeira | Comunidade de Aroeira | A COMBINAR |
| UBS – Posto de Tubibal | Zona rural, comunidade de Tubibal | A COMBINAR |
| UBS – Luiza Pereira da Silva | Zona rural, comunidade de Guarapes | A COMBINAR |
| UBS – Francisca Neta | Zona rural, comunidade de Trincheiras | A COMBINAR |
| UMS – João Marques | Av. Aristófanês Fernandes | A COMBINAR |

4.2. Qualquer alteração no endereço da prestação de serviços será informada na Ordem de Serviço;



- 4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pelo fornecedor, os serviços deverão ser iniciados, num prazo máximo de 8(OITO) DIAS CORRIDO;
- 4.4. Depois de recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá corrigi-los, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação formal emitida;
- 4.5. Qualquer correção nos serviços executados é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.6. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A contratada se obriga a executar os serviços obedecendo as especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações;
- 5.2. Os serviços prestados devem se apresentar com as seguintes características:
 - 5.2.1. de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
 - 5.2.2. seguir rigorosamente as especificações do Item 3;
- 5.3. Os serviços de baixa qualidade, em desacordo com o termo de referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo órgão recebedor;
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN;
- 6.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;
- 6.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de prestar os serviços de qualidade;
- 6.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços, que comprove a prestação dos serviços. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;
- 6.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;
- 6.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- 6.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário; e
- 6.8. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir a nota de empenho;
- 7.1.2. Atestar a execução dos serviços
- 7.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as Especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para Fins de aceitação;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que Venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.5. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n° 14.133/21 Procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou Glosas que se fizerem necessárias
- 7.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir Suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato,
- 7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as Respektivas especificações;
- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;
- 7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Responder, integralmente, por perdas com danos que vier a causar ao órgão Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou Culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras Cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
- 7.2.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em locais indicados pela Administração, em estrita observancia das Especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da Respektiva nota fiscal;
- 7.2.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo De Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;
- 7.2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de Habilitação exigidas;
- 7.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas Que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem do Cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 7.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as Obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que Está obrigada
- 7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos Exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem Permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho Noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21
- 7.2.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre O Objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas Previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de Pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

8.2 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

8.3 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Trata-se de Serviço contínuo, o contrato terá vigência no período de 12 (DOZE) MESES

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. Será de responsabilidade da secretaria responsável, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência;



11.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Termo de Referência.

VALMIR WAGNER FERNANDES DAMASCENA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Este documento foi assinado digitalmente por VALMIR WAGNER FERNANDES DAMASCENA PINHEIRO (CPF 008.983.154-33) em 28/12/2023 09:55:37 e VALMIR WAGNER FERNANDES DAMASCENA PINHEIRO (CPF 008.983.154-33) em 28/12/2023 09:57:42





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 658d704b439f0

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ VALMIR WAGNER FERNANDES DAMASCENA PINHEIRO (CPF 008.983.154-33) em 28/12/2023 09:55:37
- ✓ VALMIR WAGNER FERNANDES DAMASCENA PINHEIRO (CPF 008.983.154-33) em 28/12/2023 09:57:42

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=658d704b439f0>